

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025-SESMA

Processo nº 20079/2025

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ- SINDSAÚDE-PA, CNPJ: 05.660.816/0001-65.

DA TEMPESTIVIDADE:

Tempestivo é o pedido de Impugnação recebido pela Comissão no dia 16/07/2025 às 17:04h, impetrado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ- SINDSAÚDE-PA**, e portanto, apto a ser devidamente analisado e respondido.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Para tanto, resume-se o pleito da impugnante, que aduz que o conteúdo trazido no item 5.1 do edital, **ESTARIA A FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, QUANTO AO ENVIO DE IMPUGNAÇÃO.**

DA RESPOSTA:

Uma vez apresentados os argumentos de impugnação, cabe à Administração prover a devida resposta.

Cumpre-nos registrar que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA quando da elaboração de seus editais licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da transparência e publicidade para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e Serviços fornecidos.

Desta forma nos manifestamos a seguir:

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que **não assiste razão à alegação de nulidade do item 5.1**, tampouco à solicitação de suspensão do Edital de Chamada Pública nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA.

Isso porque a **impugnação ao edital** é instrumento previsto na legislação que rege o certame, conforme disposto no artigo abaixo:

Art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis **antes da data de abertura do certame.**" (Grifo nosso)*

Parágrafo único: *"A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

Dessa forma, e em consonância com o prazo legal, os pedidos de impugnação e os respectivos esclarecimentos serão aceitos até o dia **24/07/2025**, ou seja, **três dias úteis antes do prazo final para entrega dos envelopes.**

Ressalte-se, ainda, que eventuais alterações ou retificações no edital que **não impactem a formulação das propostas ou a competitividade do certame** poderão ser realizadas **sem necessidade de republicação ou reabertura de prazos**, conforme previsão no Art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o item 5.1 do Edital será retificado com a seguinte redação:

"5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao edital de credenciamento, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o **final** do recebimento da documentação, na seguinte forma:"(grifo nosso)

DA DECISÃO

Desta forma, a impugnação reúne condições para ser conhecida, pois foi recebida tempestivamente, para na análise do mérito, ter o pleito da peticionante julgado **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentada, porém, será procedido apenas a retificação do item 5.1 do Edital, permanecendo as demais exigências inalteradas.

Belém – PA, 21/07/2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

BARBARA IRIS MASCARENHAS FREIRE

Data: 21/07/2025 15:18:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BÁRBARA IRIS MASCARENHAS FREIRE
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público – SESMA/PMB
Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA